IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Elber Vieira Mudrey, Brasileiro, Casado, Advogado, Carteira de Identidade nº 10177930, C.P.F. nº 00011610247, residente e domiciliado na Rua Tabajara, nº 824, bairro Olaria, CEP 76801316, Porto Velho - RO;

CONTRATADO: José Lucas da Silva Costa, Brasileiro, Casado, Analista de Sistemas, Carteira de Identidade nº 1250783, C.P.F. nº 02452614270, residente e domiciliado na Rua Reco Reco, nº 1813, bairro Castanheira, CEP 76811468, Porto Velho - RO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Produção de Software entre Pessoas Físicas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a construção, pelo CONTRATADO, de software, com a seguinte descrição técnica:

- a) O software deverá seguir as instruções dadas pelo CONTRATANTE.
- b) A linguagem de programação será C# utilizando o framework ASP.NET MVC.
- c) O software exigirá como configuração mínima de hardware Processador de 32 bits (x86) ou 64 bits (x64) de 1 GHz ou superior, 1 GB de RAM (32 bits) ou 2 GB de RAM (64 bits), 16 GB (32 bits) ou 20 GB (64 bits) de espaço em disco disponível e como sistema operacional Windows 7/8/10.
- d) O software deverá possuir o módulo para controle de autenticação, onde será construída a tela de acesso ao sistema juntamente com todo o processo de criptografia. Os perfis serão gerenciáveis entre: Administrador e Funcionário com seus respectivos papéis.

- e) O software deverá possuir o módulo para controle de funcionários, neste módulo será construído toda a estrutura de cadastro de novos funcionários e implantará o gerenciamento para os funcionários já cadastrados.
- f) O software deverá possuir o módulo para gerenciamento de clientes, onde será construído todo o controle interno de cadastro de novos clientes e o controle dos que já existem. Neste módulo, será implantada uma funcionalidade que vai permitir vincular anexos de documentos comuns diretamente ao cliente, como por exemplo, RG, CPF e Comprovante de Residência.
- g) O software deverá possuir o módulo para gerenciamento de casos, onde será construída a funcionalidade para abrir vários casos vinculados aos clientes que poderão ou não ser convertidos em benefício ou serviço, a tipificação do benefício ou serviço resultará na solicitação de documentos atrelados ao tipo de benefício ou serviço, todo esse controle será realizado pelo administrador do sistema, ou seja, os tipos de documentos exigidos por cada benefício ou serviço serão cadastrados a critério. Os casos mantidos no sistema poderão ser alterados conforme a suasituação.
- h) O software deverá possuir o módulo de gestão de documentos, onde será desenvolvida a função de gerar documentos padrões já preenchidos com base nos modelos fornecidos de contrato, procuração, etc. O tipo de documento petição não será incluso no software nesta versão conforme combinado com o contratante.
- i) O software deverá possuir o módulo de Gestão de Atendimento, onde será desenvolvida toda a parte de transcrição do caso do cliente com possibilidade da inserção de anexos e data da ocorrência, também será possível consultar todas as notas já lançadas. Uma nota de atendimento ficará vinculada ao caso de um cliente selecionado.

j) O software deverá possuir o layout responsivo, desta forma o código deverá ser adaptado para que as páginas possam ser exibidas em qualquer formato de tela, sem prejuízo na leitura das informações. Com isso, o usuário poderá acessar o site no desktop, tablet ou smartphone, obtendo uma experiência semelhante.

DA EXECUÇÃO

Cláusula 2ª. O CONTRATANTE se obriga a acompanhar a execução do software, fazendo os testes que o CONTRATADO exigir durante a execução do trabalho, sob pena de este paralisar seus trabalhos até que os testes pedidos sejam feitos.

Parágrafo único. Caso o resultado dos testes seja aprovado pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO prosseguirá a produção, sendo vedado ao primeiro requerer modificações naquilo já aprovado, a menos que haja combinação em contrário entre as partes.

Cláusula 3ª. No serviço estabelecido neste contrato, o CONTRATADO somente fornecerá a mão-de-obra necessária, responsabilizando-se o CONTRATANTE pelo fornecimento de todos os dados para a confecção do software, de acordo com a solicitação do CONTRATADO.

Cláusula 4ª. A construção do software será feita pessoalmente pelo CONTRATADO, facultando-lhe a contratação de ajudantes, os quais terão vínculo único e direto com o mesmo, que ficará exclusivamente responsável pelo pagamento e por todos os encargos existentes.

Cláusula 5ª. Quaisquer danos causados a terceiros e provenientes da execução do trabalho, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO, mesmo que praticados pelos seus ajudantes.

Cláusula 6ª. O CONTRATADO terá completa e irrestrita liberdade para executar seu trabalho, não necessitando de predeterminar horários ou funções, ficando assim, caracterizado, que o mesmo exerce de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com o CONTRATANTE.

DA PROTEÇÃO DO SOFTWARE

Cláusula 7ª. Fica vedado ao CONTRATANTE a reprodução do software, ou mesmo o consentimento para que outro o faça, sem prévia autorização do CONTRATADO.

Cláusula 8ª. O CONTRATADO não se responsabiliza pelo funcionamento do software caso o código fonte do programa seja adulterado por terceiros não autorizados. Quaisquer alterações desejadas pelo CONTRATANTE deverão ser requisitadas diretamente ao CONTRATADO.

DO PAGAMENTO

Cláusula 9ª. Pelo serviço prestado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia total de R\$ 1870,00 (um mil e oitocentos e setenta reais). Para início da confecção do software, o CONTRATANTE adiantará o pagamento ao CONTRATADO de 30% (trinta por cento) da quantia total no momento de celebração deste contrato e a quantia restante ao término da confecção do software.

Cláusula 10^a. Caso o valor acertado na Cláusula anterior não seja pago no período previsto, o CONTRATADO não se obrigará a executar o serviço de confecção do software e nem a entrega ao CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

Cláusula 11^a. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja a comunicação formal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do prazo de entrega do serviço prestado.

DO PRAZO

Cláusula 14ª. O CONTRATADO se compromete a executar o software em 45

dias úteis, a iniciar-se no primeiro dia útil após a entrega pelo CONTRATANTE

de todo o material e dados necessários à confecção.

Parágrafo único. O prazo será suspenso caso o CONTRATANTE descumpra o

disposto na Cláusula 2ª.

Cláusula 15^a. Quaisquer problemas que possam ocasionar interrupções das

atividades de confecção do software acarretarão a suspensão do prazo contido

na Cláusula anterior, devendo o CONTRATADO avisar previamente o

CONTRATANTE.

Cláusula 16^a. O CONTRATANTE terá um prazo de 15 (quinze) dias para testar

o software depois de pronto e sugerir outras alterações em partes do programa

que ainda não foram autorizados nos moldes da Clausulas 2º.

DO FORO

Cláusula 17^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as

partes elegem o foro da comarca de ______

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em

duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Porto Velho, 26 de outubro de 2019

Contratante
Elber Vieira Mudrey
00011610247

Contratado

José Lucas da Silva Costa

02452614270